



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 09/07/19  
às 09:30 horas

*Funcionário Responsável*

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/2019**

**Maringá, 27 de junho de 2019.**

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Complementar 886/2011, que objetiva adequar o Mapa que representa cartograficamente as Diretrizes do Sistema Viário Básico do Município, que serve de base para determinar os futuros arruamentos, prolongamentos ou alargamentos de vias existentes do município, tendo importante papel em seu planejamento e gestão territorial.

A alteração no mapa é decorrente de supressões de algumas diretrizes de trechos do sistema viário projetado, protocolizados junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN, que foram objeto de análise técnica e parecer dos setores e órgãos competentes relacionados ao planejamento urbano e mobilidade, e posteriormente foram apreciados pelo Conselho Municipal de Gestão e Planejamento Urbano – CMPGT, recebendo seu parecer favorável para supressão, conforme exigência do Art. 180 da Lei Complementar 632/2006, sendo então reunidos para deliberação na última Conferência Pública de Políticas Urbanas realizada pelo município, no dia vinte e sete de abril do corrente ano nas dependências da Câmara Municipal de Maringá e no Colégio Instituto de Educação Estadual de Maringá, conforme pareceres e ata anexos, cumprindo então as exigências do disposto no Inciso IV, do Art. 1º da Lei Ordinária 8508/2009, e promovendo a gestão municipal descentralizada e participativa.

Exmo. Sr.  
**MÁRIO HOSSOKAWA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

Salientamos por fim, a importância da aprovação da matéria, uma vez que as diretrizes estabelecidas no mapa interferem no desenvolvimento urbano e territorial do município, no que diz respeito aos projetos de parcelamento do solo, ou na aprovação das edificações, uma vez que as áreas destinadas às futuras vias devem ficar livres de edificações.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_/2019**

**Autor: Poder Executivo**

Ementa: Suprime diretrizes viárias do Sistema Viário Básico do Município de Maringá e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR nº:**

**Art. 1º.** Ficam suprimidas no mapa de Diretrizes Viárias do Sistema Viário Básico do Município de Maringá – Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011, as seguintes diretrizes:

I. Diretriz viária de prolongamento da Rua Luiza Zequim, no trecho compreendido entre as ruas Marcílio Zequim e Pioneira Gertrude Heck Fritzen, conforme Mapa 01 – Anexo I desta lei;

II. Diretriz viária de prolongamento da Rua Pioneiro Estelino Rigolim, no trecho compreendido entre as ruas Pioneiro Paschoal Locatelli e Rua Pioneiro Nilo Alves dos Santos, conforme Mapa 02 – Anexo II desta lei;

III. Diretriz viária de prolongamento da Rua Aluizio Nunes Costa, no trecho compreendido entre a Estrada Araçá e a Avenida Paranavaí, conforme Mapa 03 – Anexo III desta lei;

IV. Diretriz viária de rotatória no cruzamento da Avenida Pintassilgo com o Contorno Norte Major Abelardo José da Cruz, conforme Mapa 04 – Anexo IV desta lei;

V. Diretriz viária de rotatória no cruzamento das Avenidas José Alves Nendo e Senador Petrônio Portela, conforme Mapa 05 – Anexo V desta lei;

VI. Diretriz viária de abertura de rua incidente longitudinalmente sobre o lote 132 da Gleba Patrimônio Iguatemi, no trecho compreendido entre a Estrada Valdemar e Avenida Vereador Antonio Bortolotto, conforme Mapa 06 – Anexo VI desta lei;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de junho de 2019.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**Prefeito Municipal**